



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1181, DE 2025

Veda o fornecimento de planos corporativos de linhas telefônicas e a compra de aparelhos móvel pagos com recursos públicos aos agentes políticos nas esferas federal, estadual e municipal e ao Judiciário nas esferas federal e estadual.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Veda o fornecimento de planos corporativos de linhas telefônicas e a compra de aparelhos móvel pagos com recursos públicos aos agentes políticos nas esferas federal, estadual e municipal e ao Judiciário nas esferas federal e estadual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedado ao Poder Público, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como ao Poder Judiciário nas esferas federal e estadual, o fornecimento de planos corporativos de linhas telefônicas e a compra de aparelhos de telefonia, pagos com recursos públicos, para uso pessoal de agentes políticos e membros do Judiciário.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se "agentes políticos" nas esferas federal, estadual e municipal, aqueles que exercem mandatos eletivos, de Presidente, Governadores, Prefeitos, Senadores, Deputados e Vereadores.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se "planos corporativos de linhas telefônicas" os serviços de telefonia, móvel, contratados por entidades públicas ou pelo Judiciário, para uso pessoal, com financiamento integral ou parcial de recursos públicos.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se "aparelhos de telefonia" os dispositivos móveis, como celulares, smartphones, iphone e outros dispositivos de comunicação.





SENADO FEDERAL

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "Poder Judiciário" a totalidade dos órgãos e autoridades judiciais, incluindo os tribunais, juízes, desembargadores, ministros e demais membros do Poder Judiciário, nas esferas federal e estadual.

Art. 3º A vedação prevista no Art. 1º aplica-se a todas as entidades da Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e outras entidades da administração indireta, bem como ao Poder Judiciário.

Art. 4º O Poder Executivo federal regulamentará a presente Lei, estabelecendo as diretrizes para o controle, fiscalização de modo a garantir o cumprimento.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei implicará responsabilidade administrativa, civil e, quando for o caso, penal para os responsáveis pela concessão ou fornecimento irregular de planos corporativos de telefonia ou aquisição de aparelhos de telefonia pagos com recursos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto de lei visa promover a responsabilidade fiscal e a transparência no uso dos recursos públicos, vedando tanto o fornecimento de planos corporativos de telefonia quanto a compra de aparelhos de telefonia para uso pessoal de agentes políticos nas esferas federal, estadual e municipal, e de membros do Judiciário nas esferas federal e estadual.





SENADO FEDERAL

A medida busca evitar que recursos públicos sejam empregados para a aquisição de bens e serviços que beneficiem pessoalmente políticos e magistrados, garantindo que o uso do dinheiro público seja restrito às funções essenciais do Estado. A inclusão da vedação à compra de aparelhos telefônicos assegura que o Estado não arque com despesas desnecessárias para fins pessoais desses agentes.

Além disso, o projeto visa dar maior transparência e moralidade à gestão pública, estabelecendo claramente que, em qualquer circunstância, os recursos públicos não devem ser utilizados para garantir benefícios pessoais para agentes políticos e membros do Judiciário.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

